



# Línguas e Humanidades

Componentes de Formação	N.º de Blocos de 50 minutos			Total em minutos (a)		
	10.º Ano	11.º Ano	12.º Ano	10.º Ano	11.º Ano	12.º Ano
<b>Geral</b>						
Português	4	4	4	200	200	200
Língua Estrangeira I, II ou III (b)	3	3	-	150	150	-
Filosofia	3	3	-	150	150	-
Educação Física	3	3	3	150	150	150
SER + (g) Cidadania e Desenvolvimento	1	1	1	50	50	50
Educação Moral e Religiosa Católica	1	1	1	50	50	50
<b>Específica</b>						
<b>Trienal</b>						
História A	5	5	6	250	250	300
<b>Bienais (10.º e 11.º anos)</b>						
Opções (c)						
Geografia A	6	6	-	300	300	-
Língua Estrangeira II ou III	6	6	-	300	300	-
Literatura Portuguesa	6	6	-	300	300	-
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	6	6	-	300	300	-
<b>Anuais (12.º ano)</b>						
Opções (d)						
Filosofia A	-	-	3	-	-	150
Geografia C	-	-	3	-	-	150
Língua Estrangeira I, II ou III	-	-	3	-	-	150
Literaturas de Língua Portuguesa	-	-	3	-	-	150
Psicologia B	-	-	3	-	-	150
Sociologia	-	-	3	-	-	150
Opções (e)						
Antropologia (f)	-	-	3	-	-	150
Aplicações Informáticas B (f)	-	-	3	-	-	150
Ciência Política (f)	-	-	3	-	-	150
Clássicos da Literatura (f)	-	-	3	-	-	150
Direito (f)	-	-	3	-	-	150
Economia C (f)	-	-	3	-	-	150
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>32</b>	<b>21</b>	<b>1600</b>	<b>1600</b>	<b>1050</b>

(a) Carga horária semanal;

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira (LE I, II ou III). Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico (LE I), iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário (LE II). No caso de o aluno dar continuidade às duas línguas estrangeiras estudadas no ensino básico, a Língua Estrangeira I insere-se na componente de formação geral e a Língua Estrangeira II na componente de formação específica. Se o aluno der continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico (LE I ou II) e iniciar uma nova língua estrangeira (LE III), esta integra-se obrigatoriamente na componente da formação específica, inserindo-se na componente de formação geral, uma das línguas estrangeiras já estudadas. Se o aluno pretender apenas iniciar uma nova língua estrangeira, a mesma insere-se na componente de formação geral. Aos alunos oriundos de sistemas educativos estrangeiros aplica-se o disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto.

(c) O aluno escolhe duas disciplinas bienais (10.º e 11.º anos);

(d) e (e) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo pelo menos uma obrigatoriamente do conjunto de opções (d);

(f) Oferta dependente do Projeto Educativo do Colégio. Como segunda opção, o aluno pode escolher uma disciplina do grupo de opção da alínea (d) ou da alínea e), ou ainda de outros cursos, de acordo com a Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto.

(g) Tempo semanal destinado de formação humana;